



## SEGURO POR DESISTÊNCIA DO LOCATÁRIO FACULTATIVO

SUA APÓLICE N° 65.529.353 REGIDA PELO  
CÓDIGO DOS SEGUROS FRANCESES

O presente contrato tem por finalidade acordar as garantias em baixo definidas para os tomadores de arrendamento de curta duração de todos os bens arrendados nos países da União Europeia, Suíça, Malta, Mónaco, Andorra, Saint-Barthélemy

### ***TOMADOR DO SEGURO / PESSOA SEGURA***

Todo o locatário, pessoa física, francês ou estrangeiro, que arrende um imóvel mobilado por uma curta duração.

Têm a qualidade de pessoa segura o tomador do seguro, seu cônjuge (incluído concubinário notório ou ligado por um PACS), bem como qualquer outra pessoa (sem laço de parentesco) designada no boletim de inscrição no presente contrato e que beneficia do referido aluguer, os seus ascendentes ou descendentes em 2.º grau; o seu genro ou nora; irmão ou irmã; tio ou tia; sobrinhos ou sobrinhas.

**ARRENDAMENTO DE CURTA DURAÇÃO:** Estadia de menos de 90 dias nos locais dos quais a pessoa segura não é proprietário nem locatário anual.

**LOCAIS:** Casa de habitação, apartamento, quarto de hotel, caravana, barco-casa móvel de navegação fluvial.

**SEGURADORA:** TOKIO MARINE KILN – 6-8, boulevard Haussmann 75009 PARIS– RCS Paris B-382096071

**CORRETOR:** Cabinet ALBINET, Société de Courtage d'Assurance, sob a marca comercial ADAR, SA, com Capital 250 000 euros – RCS Paris B 582 136 289.

### ***FUNCIONAMENTO DA GARANTIA***

O lucro das garantias ADAR é adquirido pelo pagamento da avaliação cujo aluguer para o contrato de arrendamento está na base das indemnizações e/ou boletim de adesão separado. Os serviços adicionais, tais como o transporte podem ser afetados, desde que sejam anexados à reserva do aluguer e que o prémio inclua estes serviços.

As garantias de INTERRUPÇÃO E CANCELAMENTO DA ESTADIA aplicam-se sob reserva do seguro ter sido feito antes da data de início do período de aluguer e no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do acordo de aluguer ou do pagamento da parcela ou depósito.

Se o seguro tiver sido feito após o prazo máximo de 10 dias após a assinatura do acordo de aluguer ou do pagamento da parcela ou depósito; as garantias INTERRUPÇÃO E CANCELAMENTO DA ESTADIA só serão adquiridas após um período de 7 dias de carência durante o qual nenhuma garantia pode produzir efeitos, (exceto a garantia de Responsabilidade Civil do ocupante que entrará em vigor ao meio-dia do dia seguinte do pagamento do prémio).

Se o contrato de arrendamento prevê várias famílias, cada uma está garantida individualmente; o contrato de arrendamento não é anulado e, neste caso, a indemnização de seguro incide sobre a parte aritmética da família em causa. **É responsabilidade do signatário do contrato de arrendamento fornecer ao intermediário os nomes dos cotitulares.**

A garantia cessa de pleno direito à chegada da pessoa segura aos locais ou na data de interrupção da estadia, à exceção das garantias «Encargo de Busca e Socorro» e «Responsabilidade Civil do Ocupante», para as quais a garantia cessa a partir da entrega das chaves a um representante do intermediário acordado.

### **GARANTIA**

#### **1-Em caso de anulação da estadia.**

A Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias pagas a título de adiantamento ou de sinal e do restante valor devido em caso de anulação de estadia devido às situações seguintes, **até um limite de 15.000 euros** por sinistro, independentemente no número de beneficiários.

**a)** Doença grave, ferimento grave ou falecimento do Segurado ou qualquer outra pessoa referida no contrato de arrendamento e que beneficia do referido arrendamento. Por doença ou ferimento grave entende-se toda e qualquer alteração de saúde ou todo e qualquer dano corporal, todo e qualquer agravamento não previsível de uma doença preexistente, toda e qualquer doença física ou psicoterapêutica associada a uma hospitalização de pelo menos 3 dias ou todas e quaisquer complicações devidas a gravidez até à 28.ª semana que impeçam o segurado de abandonar o seu domicílio ou estabelecimento hospitalar onde se encontra em tratamento à data do início do período de arrendamento, justificado, para assalariados, por uma hospitalização ou interrupção de trabalho de, pelo menos, **8 dias** consecutivos, e por **um certificado médico a determinar a interdição acima referida**, e para não assalariados, por uma hospitalização de, pelo menos, 8 dias ou por um certificado médico a proibir a saída do quarto durante, pelo menos, 8 dias, e, para pessoas em tratamento termal, a justificação da tomada de responsabilidade pelo seu regime legal de saúde das despesas reembolsáveis sem condições de recursos.

**b)** Prejuízo material em consequência de roubo, incêndio, explosão e eventos semelhantes, danos causados por água, ou uma catástrofe natural que atinja a sua residência principal e/ou secundária e/ou os seus locais de trabalho e cuja gravidade exija imperativamente a sua presença no dia de partida, ou durante a estadia, a fim de poder cumprir as formalidades necessárias.

**c)** Impedimento de ocupar os locais arrendados por despedimento ou mudança de Seguradora, ou por despedimento do cônjuge, desde que a notificação do empregador seja posterior à entrada em vigor das garantias e desde que as situações acima referidas não sejam conhecidas do segurado

no momento da assinatura do presente contrato; obtenção de um emprego ou estágio remunerado com início antes ou após as datas de arrendamento, desde que a pessoa segurada esteja inscrita no desemprego e que não se trate de um caso de prolongamento ou renovação de contrato nem de missão atribuída por uma empresa de trabalho temporário.

**d)** Impedimento de se apresentar nos locais de arrendamento por estrada ou caminhos-de-ferro, ar ou mar no dia previsto para a ocupação dos locais arrendados e nas 48 horas seguintes, devido a bloqueios ou greves que impeçam diretamente a circulação, atestado pelo Presidente da Câmara do concelho do local de residência de férias.

**e)** Se o Segurado for forçado a anular ou renunciar à sua estadia nas 48 horas anteriores ou posteriores à data contratual do início do arrendamento devido a interdição dos locais por motivo de poluição, inundação, incêndio, catástrofe natural ou epidemia. Estes riscos serão considerados como realizados a título do presente contrato desde que o local tenha sido interditado totalmente num raio de 5 km por decisão de uma autoridade municipal durante o período de arrendamento assegurado.

**f)** Devido a convocação administrativa ou judicial não adiável.

**g)** Indisponibilidade dos locais arrendados, impedimento de utilização devido a um acontecimento fortuito, como incêndio, tempestade, danos causados por água ou outro fenómeno natural ocorrido nas 60 horas anteriores à data de início do arrendamento.

**h)** Recusa de visto pelas autoridades do país, nenhum pedido deve ser formulado primeiramente e recusado por estas autoridades para este mesmo país. Será exigido um justificativo emitido pela embaixada.

**i)** Roubo de cartão de identidade ou passaporte 48 antes da partida.

**j)** Impedimento de se apresentar nos locais de arrendamento no dia previsto devido a roubo ou tentativa de roubo do veículo.

**k)** Se as datas de férias do segurado foram alteradas por decisão do empregador.

## **2- Em caso de interrupção de estadia**

O reembolso da renda não decorrida devido a interrupção da estadia, consequência de um dos acontecimentos enumerados na garantia ANULAÇÃO DE ESTADIA nos parágrafos a), b) e) f) e g), **no limite de 15.000 euros**. A indemnização devida pela Seguradora é definida por uma pessoa lesada proporcionalmente ao número de ocupantes e ao número de dias que restam decorrer.

## **3- Custo de busca e salvamento**

Durante a estadia a seguradora garante o custo de busca e salvamento, em montanha ou no mar, por equipas especializadas que venham socorrer o segurado, até 3.050 € por ocorrência, seja qual for o número de pessoas inscritas no contrato e que beneficiem do arrendamento.

## **4- Responsabilidade civil do ocupante por danos materiais, a Seguradora garante:**

A Seguradora toma a seu cargo:

### **a) Responsabilidade locativa**

No caso de incêndio, explosão, danos causados por água, gelo acumulado, as consequências pecuniárias da responsabilidade dos locatários ou dos ocupantes segundo os artigos 1732 a 1735 e 1302 do Código Civil para os danos causados aos bens mobiliários e imobiliários pertencem ao proprietário do local arrendado (exceto barco), os honorários de peritos e os custos de deslocação ou substituição, bem como os custos de realojamento indispensáveis após um sinistro em garantia.

A seguradora garante igualmente as consequências pecuniárias, perdas de renda ou privação de usufruto sofridas pelo proprietário. **Estão excluídos danos causados às outras embarcações.**

Esta garantia é exercida até à quantia de 1.500.000 euros somados todos os danos.

### **b) Recurso de vizinhos e terceiros**

No caso de incêndio, explosão, danos causados por água, gelo acumulado, as consequências pecuniárias em que os locatários ou ocupantes podem incorrer segundo os artigos 1382, 1383 e 1384 do Código Civil para todos os danos corporais e materiais causados aos vizinhos e terceiros e para os quais a garantia de responsabilidade locativa acima foi executada.

Esta garantia é exercida até à quantia de 450.000 euros, somados todos os danos.

### **c) Responsabilidade civil de danos materiais**

Os outros danos acidentais causados aos bens mobiliários objeto de inventário e que se encontrem no interior do alojamento arrendado (**exceto acastelagem**) e aos bens imobiliários que pertençam ao proprietário do alojamento arrendado (exceto **barco**). Esta garantia é exercida até à quantia de 3 000 euros sob dedução de uma franquia absoluta de 50 euros.

## **EXCLUSÕES**

**Estão excluídos das garantias acima expostas:**

### **1- Exclusões gerais**

- **Danos direta ou indiretamente relacionados com:**
  - **feito intencional ou fraudulento do Segurado,**

- estado de guerra (estrangeira ou civil),
- catástrofes (danos provocados por erupções vulcânicas, terremotos, ação do mar, maremotos, deslocamentos de terrenos e outros acontecimentos de caráter de catástrofe exceto se forem declarados «Catástrofes Naturais»),
- risco nuclear (danos de origem nuclear ou causados por toda e qualquer fonte de Radiação ionizante).

## 2- Exclusões aplicáveis à garantia «Anulação» e «Interrupção de Estadia»

- Consequências de:

- gravidez além das 28.ª semana ou parto,
- cura, tratamento estético,
- tratamento psíquico ou psicoterapêutico não acompanhado de hospitalização de no mínimo 3 dias,
- acidentes e doença cuja origem é conhecida antes da assinatura do contrato, exceto alteração imprevisível da saúde.
- alteração previsível da saúde preexistente ao momento da assinatura,
- litígio ou contestação sobre a descrição ou estado dos locais,
- despedimento, mudança cujo processo está iniciado no momento da assinatura,
- alteração de datas de férias,
- acidente para o qual o segurado foi objeto de controlo positivo de alcoolemia ou consumo de estupefacientes numa proporção que constitua infração às taxas legais em vigor.
- acidente, na qualidade de piloto de um veículo voador, no âmbito de participação numa prova motorizada e nos seus ensaios preparatórios,
- falta ou impossibilidade de vacinação.
- Anulações do feito do intermediário acordado
- Reembolso da quota de seguro.

## 3- Exclusões aplicáveis à garantia «Custo de Busca e Salvamento»

- Os custos objeto de recurso devido a intervenção de meios de socorro públicos a ação da responsabilidade do segurado.
- Os custos de reboque de uma embarcação à vela ou a motor,
- Os custos de ação da prática de espeleologia,

## 4- Exclusões aplicáveis à garantia Responsabilidade Civil do Ocupante

- Todos os danos que não sejam da responsabilidade civil do locatário,
- Todos os danos causados aos bens do locatário,
- Danos causados por degradações voluntárias, queimaduras de cigarro ou qualquer outro artigo de fumador
- Danos causados por animais domésticos do segurado,
- Todos os danos causados por humidade, condensação, vapor, fumo,
- Avarias de aparelhos colocados à disposição do segurado,
- Danos causados a lâmpadas, fusíveis, cabos eletrónicos, tubos catódicos, cristais semicondutores, resistências de aquecimento e cobertores elétricos,
- Custos de reparação, escoamento ou substituição de condutas, torneiras e aparelhos integrados nas instalações de água e aquecimento.
- Roubos de objetos existentes nos passeios, terraços e jardins.
- Roubos de objetos existentes nos locais colocados à disposição de vários locatários ou ocupantes, exceto em caso de arrombamento,
- Roubo ou perda das chaves dos locais,
- Danos sofridos enquanto os locais que contêm os objetos segurados estão ocupados na totalidade por terceiros que não o locatário, seus empregados ou pessoas por si autorizadas,
- Danos por utilização não conforme ao contrato de arrendamento,
- Consequências de compromissos contratuais que excedam aquelas pelas quais o beneficiário é responsável.
- Danos sofridos pelo mobiliário considerado acastelagem.

## PRESCRIPTION DE SUB-ROGAÇÃO

Todas as ações que derivadas da presente convenção prescrevem ao fim de dois anos, desde o acontecimento que as originou. A Seguradora está sub-rogada nos direitos do Segurado relativamente a toda a pessoa responsável pelo sinistro objeto da indemnização.

## INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

**Informática e liberdade:** O Segurado pode pedir comunicação e retificação de toda a informação a si relacionada que figure em qualquer ficheiro utilizado pela Seguradora, seus mandatários e qualquer organismo profissional.

**Relação com o cliente:** O Cabinet Albinet está habilitado a estudar a fundo todos os pedidos e reclamações do Segurado. Se, no fim desta análise, as respostas encontradas não forem satisfatórias, o Segurado pode remeter a sua reclamação à TOKIO MARINE KILN. Se, após a resposta, persistir um desacordo, o Segurado tem a possibilidade de apelar ao Mediador de que a TOKIO MARINE KILN – 6-8, boulevard Haussmann 75009 PARIS Ihe indicará, sobre simples pedido, as coordenadas e isto sem prejuízo das outras vias de ação legal.

**Autoridade de controlo prudencial:** A instância encarregue de zelar pelo respeito das disposições legislativas e regulamentares relativamente ao seguro é a Autoridade de Controlo Prudencial, 61 rue Taitbout, 75009 Paris.

### **COMO OBTER INDEMNIZAÇÃO?**

Deve comunicar previamente a sua agência de arrendamento por carta registada a sua anulação da estadia a partir do dia em que dela tenha conhecimento e no prazo de 5 dias. Deve enviar (após confirmação pela vossa agência de arrendamento) à ADAR todos os documentos probatórios necessários à instrução do seu dossier: certificado médico, certificado de hospitalização, certificado de interrupção de trabalho, carta de despedimento, para o seguinte endereço: **Endereço : ADAR C/O Cab. ALBINET-**

**S.A.V. 5, Cité de Trévise – 75 009 PARIS - Fax: 01 48 01 84 83 - E-mail: [claim@cabinetalbinet.fr](mailto:claim@cabinetalbinet.fr)** Não se esqueça de nos mencionar: o seu endereço completo; o seu contacto telefónico; o nome da sua agência de arrendamento; o seu número de referência de arrendamento; as datas de início e fim da sua estadia.

**Em caso de necessidade, deve, em caso de sinistro abrangido pela garantia custo de anulação de estadia ou de interrupção de estadia, permitir ao médico da Segurador o acesso ao dossier médico, sob pena de a garantia não vos ser concedida.**